

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO

O **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.702.879/0001-88, com sede e foro na Rua Laguna, nº 235, Centro, Jaguaruna/SC, em conformidade com a lei nº 240/1970 e com as demais normas legais e regulamentares vigentes, neste ato denominada de **AUTARQUIA MUNICIPAL**, e de outro lado, o consumidor **XXXXXXXXXX XXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** titular do pedido de ligação do imóvel situado na Rua **XXXXXXXXXX XXXXXXXXX**, nº **XX**, bairro **XXXXXXXXXX**, neste município de Jaguaruna/SC, doravante denominado de **USUÁRIO**, neste ato representado por **XXXXXXXXXX XXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgoto sanitário entre a Autarquia Municipal e o USUÁRIO, do qual autoriza a Autarquia Municipal o acesso permanente aos empregados nas instalações hidráulicas e sanitárias internas do imóvel descrito no presente instrumento, nas seguintes hipóteses:

- 1.1.1 - Realização de vistorias;
- 1.1.2 - Coleta de amostras de água;
- 1.1.3 - Manutenção e adequação de hidrômetros;
- 1.1.4 - Serviços de leitura e afins;

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da sua assinatura pelo titular/usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS DO TITULAR

3.1 - São os principais direitos do titular/usuário:

- 3.1.1 - Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.
- 3.1.2 - Dispor de serviço de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
- 3.1.3 - Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.
- 3.1.4 - Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.
- 3.1.5 - Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.
- 3.1.6 - Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, sendo os custos dos serviços cobrados do titular quando for constatado o funcionamento normal do hidrômetro, conforme "Tabela de Preços e Prazos de Serviços" vigente.
- 3.1.7 - Ser informado, com pelo menos 2 dias úteis de antecedência, sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

3.1.8 - Ter o abastecimento de água restabelecido em até 4 (quatro) horas, por cortes indevidos.

3.1.9 - Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento por caso de inadimplência.

3.1.10 - Fornecimento de água com uma pressão dinâmica mínima de 10 mca (metros de coluna d'água) em relação ao nível do eixo da via pública.

CLÁUSULA QUARTA: DEVERES DO TITULAR

4.1 - São os principais deveres do titular:

4.1.1 - É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

4.1.2 - O usuário será responsável por custear e instalar em locais apropriados de livre acesso, a caixa de abrigo padrão destinada à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais do prestador de serviços.

4.1.3 - Toda edificação permanente urbana deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, seguindo as exigências técnicas do prestador de serviços.

4.1.4 - Reparar, na sua instalação predial de água, todos os defeitos que ocasionem perdas ou vazamentos.

4.1.5 - O uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação.

4.1.6 - A fim de permitir a correta classificação da economia, caberá ao interessado informar ao SAMA E a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informação.

4.1.7 - Custear todas as despesas decorrentes de furto ou avaria do hidrômetro.

4.1.8 - Declarar o número de economias na unidade usuária.

4.1.9 - O USUÁRIO deverá comunicar de imediato quando ocorrer mudança de categoria tarifária para maior, sob pena de corte de fornecimento e demais sanções legais.

4.1.10 - Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu uso sempre que possível.

4.1.11 - A restauração de muros, passeios e revestimentos decorrentes de serviços solicitados pelo usuário, será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (TITULAR)

5.1. É dever do PROPRIETÁRIO (TITULAR) manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao SAMA E, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo

titular, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROIBIÇÕES

6.1 - A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública.

6.2 – A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação.

6.3 - A derivação em tubulações da instalação predial de esgoto que não faça parte de sua ligação para esgotar outro imóvel.

6.4 – O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água.

6.5 - O despejo de águas pluviais e de piscinas nas instalações prediais de coleta de esgotos sanitários.

6.6 - O uso de dispositivos no hidrômetro que possam interferir na precisão da medição do consumo.

6.7 - A violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro.

6.8 - Lançar esgoto na instalação predial de águas pluviais ou na rede coletora de águas pluviais.

6.9 - A instalação de aparelhos supressores de ar.

6.10 - O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente ao ramal predial de água, sob pena de sanções previstas nesta lei

6.11 - Lançar na rede pública de esgotamento sanitário, materiais que causem obstrução ou outra interferência na operação do sistema coletor, tais como: areia, cinza, metais, vidro, madeira, pano, lixo, cera, estopa e asfalto, bem como águas pluviais em qualquer quantidade.

6.12 - Lançar os resíduos de caixa de gordura na rede pública de esgotamento sanitário.

6.13 - Lançar efluentes industriais ou cujas características possam causar: incêndio ou explosão, problemas de qualquer natureza na operação e manutenção dos sistemas de esgotos, prejuízo ao bem público e interferências nos processos químicos, físicos ou biológicos do tratamento de esgotos ou que prejudiquem a manutenção da vida aquática, danos ao meio ambiente ou a terceiros, bem como aos usos previstos para o corpo receptor, conforme legislação vigente.

6.14 - Somente a Autarquia Municipal poderá instalar, substituir, ou remover o hidrômetro, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

7.1 - O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, desde que seguidas às normas de regulação, e nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - Deficiência técnica e/ou segurança das instalações que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

- 7.1.2 - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário.
- 7.1.3 - A necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, desde que divulgados com antecedência através dos meios de comunicação.
- 7.1.4 – Ligações clandestinas.
- 7.1.5 - Falta de pagamento das faturas.
- 7.1.6 – A reincidência em infrações penalizadas com multa.
- 7.1.7 - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass).
- 7.1.8 - Violação, danificação proposital, inversão e/ou retirada de hidrômetro.
- 7.1.9 - Negligência na manutenção das instalações prediais, comprovada pelo SAMAE, que resultem em desperdício de água por parte do usuário.
- 7.1.10 - Inadimplência do pagamento dos serviços prestados com atraso superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.1.11 - Retirada do hidrômetro e/ou intervenção abusiva no mesmo.
- 7.1.12 - Intervenção no ramal predial externo.
- 7.1.13 - Impossibilidade de se efetuar a leitura do hidrômetro, por 3 (três) meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo usuário;

CLÁUSULA OITAVA: DO PEDIDO DE LIGAÇÃO

- 8.1 - O pedido de ligação de água caracteriza-se por um ato voluntário do interessado.
- 8.2 - As ligações poderão ser definitivas ou temporárias.
- 8.3 – O USUÁRIO deverá efetuar o pagamento do valor de R\$ 425,67 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) correspondente ao serviço de Instalação de ligação de água e/ou instalação de ligação de esgotos. Sendo que o pagamento poderá ser à vista ou parcelado e será incluído nas faturas seguintes de prestação de serviço, conforme a seguir:
 - 8.3.1 - () Parcela Única à vista: R\$ 425,67(Quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)
 - 8.3.2 - () Parcelamento: 5x R\$ 85,13 (Oitenta e cinco reais e treze centavos) total de R\$425,67.
- 8.4 - O SAMAE terá 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido de ligação, para realizar a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações e 10 (dez) dias úteis para a ligação, a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares, para áreas urbanas.
- 8.5 - O SAMAE terá 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido de ligação, para realizar a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações e 10 (dez) dias úteis para a ligação, a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares, para áreas rurais.
- 8.6 - O SAMAE terá 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão de obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao atendimento do pedido de ligação, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, quando inexistir

rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da unidade usuária a ser ligada ou a rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar alterações ou ampliações.

8.6 – O SAMAE tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 20m (vinte metros) em área urbana ou de 40m (quarenta metros) em área rural, medidos desde o ponto de tomada na rede até o cavalete ou caixa de inspeção externa.

8.6.1 - Caso a distância seja maior, o SAMAE cobrará do usuário os custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de ampliação da rede pública de água ou esgoto, adotando critérios de cálculos entre o SAMAE e o usuário.

CLÁUSULA NONA: DA COBRANÇA

9.1 - O volume mínimo a ser considerado para efeito de emissão das contas de água e esgoto será o volume disponibilizado de 10 m³ (dez metros cúbicos) por economia por mês, para qualquer categoria.

9.1.1 - As ligações que consumirem num determinado mês um volume inferior ao mínimo não terão compensações nos meses seguintes, nem devoluções relativas a períodos anteriores.

9.2 - O valor da fatura mensal a ser cobrado do USUÁRIO compreenderá os volumes de água e esgoto, quantificados, conforme os seus aditivos e deliberações da ARIS, bem como os valores e outros serviços a ele prestados pela Autarquia Municipal.

9.2.1 - Não sendo possível a realização da leitura em determinado período por não ter acesso ao hidrômetro, o valor da fatura será realizado pela média de consumo dos 6 (seis) últimos meses medidos. Mantida a impossibilidade de se efetuar a leitura do hidrômetro após o terceiro mês, em virtude de dificuldades criadas pelo usuário, será suspenso o abastecimento.

9.3 - As faturas ou notificações necessárias ao USUÁRIO serão entregues no endereço físico cadastrado, sendo exigido que para tanto o local tenha boas condições para o recebimento.

9.3.1 - A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento, devendo assim solicitar fatura pelos canais de atendimento da Autarquia Municipal ou site.

9.4 - As medições (leituras) dos volumes de água, para efeito de faturamento serão realizadas dentro das normas e cronograma vigentes definido pela Autarquia Municipal.

9.5 - As faturas não quitadas até a data do seu vencimento terão seus valores atualizados conforme o Art. 108 da Resolução Normativa da ARIS, da seguinte forma:

- I Juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso;
- II Multa de 2% (dois por cento) uma única vez;
- III Correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

9.6 - Os valores da tabela tarifária poderão sofrer reajustes a cada 12 (doze) meses, conforme art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, sem prejuízo da aplicação das revisões tarifárias previstas em lei.

9.7 - Não realizado o pagamento das faturas acima mencionadas em seus respectivos vencimentos o USUÁRIO ficará sujeito a inscrição no cadastro de inadimplentes, ocasionando possivelmente uma execução judicial ou extrajudicial da dívida.

9.8 - Assim que realizado a instalação para o fornecimento dos serviços de água, as faturas começaram a ser emitidas.

9.9 - O usuário terá a opção de cadastrar as suas faturas em débito em conta no Banco conveniado com a Autarquia Municipal.

9.10 – Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante eliminação comprovada da irregularidade pelo usuário, o prestador de serviços aplicará desconto sobre o consumo excedente.

9.10.1 – O desconto aplicado será do valor correspondente a até 70% (setenta por cento) do volume medido acima da média de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Se caso persistir dúvidas e omissões sobre o presente contrato se aplicará as normas legais vigentes e regulamentares, do qual disciplinam a prestação do serviço da Autarquia Municipal. Sendo que, este contrato poderá haver modificações em razão de alterações de lei, decretos, deliberações ou atos normativos do qual regulamentam a prestação de serviço da Autarquia Municipal.

10.2 - O usuário será orientado sobre as informações contidas nas Resoluções da ARIS, do qual estão a disposição para leitura e sanar eventuais dúvidas no site eletrônico da ARIS: www.aris.sc.gov.br.

10.3 - O descumprimento de quaisquer dos deveres mencionados neste artigo sujeitará o USUÁRIO infrator às sanções previstas nas normas legais e regulamentares.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de JAGUARUNA; renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jaguaruna/SC, XX de XXXXX de 2023.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX

neste ato representado por

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX.

Representante do SAMA E - Assinatura

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____